



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL**

Lei nº 215 de 03 de Novembro de 2003

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Farias Brito
para o exercício de 2004**

Autor : Poder Executivo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Farias Brito, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Segurança Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito ao voto.

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EM ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 12.710.122.,09 (Doze bilhões e setecentos e dez mil cento e vinte e dois reais e nove centavos), desdobradas nos seguintes agregados;

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 7.865.948,77 (Sete milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e sete centavos);

II – Orçamento da Segurança Social, em R\$ 4.844.173,32 (Quatro Milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.710.122,09 (Doze milhões setecentos e dez mil cento e vinte e dois reais e nove centavos).

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 7.865.948,77 (sete milhões oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos);

II – Orçamento da seguridade Social, em 4.844.173,32 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 149 de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, esta definida nos anexos III e IV desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta, bem com as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A utilização das dotações com origens de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, em finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 11º - Fica o Poder Executivo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate o valor total de orçamento.

Art. 14º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar Parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 9º da Lei nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farias Brito, 03 de novembro de 2003

Dr. José Vandevelder Freitas Francelino
PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO